

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N°. 1.037/PMMA/2.011, DE 05 DE MAIO DE 2.011.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA **PARA** REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO À AGROPECUÁRIA, ÀS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS. INTERMÉDIO POR DAS SECRETARIAS DE **OBRAS** \mathbf{E} **PÚBLICOS** SERVICOS \mathbf{E} DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar atividades, tais como: aberturas e manutenção de carreadores, terreiros para secagem de café, represas e tanques para irrigação, bebedouros de águas, aterros, bueiros e pontes, transportes de calcário e limpezas de campos de futebol.
 - I- As despesas decorrentes da realização de tais atividades correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;
 - II- Cada produtor rural poderá ser beneficiado com no máximo 5h (cinco horas) de serviço.
- **Art. 2º.** Fica determinado que a realização dos serviços acima mencionados atenderão a uma ordem cronológica de agendamento à serem realizados junto as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, acompanhar e fiscalizar a execução das obras.

Art. 3º. Os beneficiários dos serviços contribuirão na medida do possível com o fornecimento de matérias primas utilizadas na realização dos serviços e com o combustível quando necessário e o Executivo não dispor de orçamento.

- **Art. 4°.** O Produtor para ser beneficiado deverá ser cadastrado como Produtor Rural, junto a Secretaria Estadual de Finanças SEFIN.
- **Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 05 de maio de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 05/05/2.011, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.